



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

0399815/2014
24/04/2014
Pág. 1 de 16

PARECER ÚNICO Nº 0399815/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 04172/2012/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 10721/2012	SITUAÇÃO: Cadastro Efetivado
--	--------------------------------	--

EMPREENDEDOR: J.G.S.A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.	CNPJ: 03.603.502/0002-86	
EMPREENDIMENTO: J.G.S.A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.	CNPJ: 03.603.502/0002-86	
MUNICÍPIO: Itaúna	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 20° 00' 52,3" LONG/X 44° 28' 35,08"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: UPGRH – SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA: Rio São João	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	CLASSE: 5
CÓDIGO: F-01-01-5	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos	CLASSE: 1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eliana Rodrigues Chagas (Consultora) – CEEL Consultoria e Análises Ambientais Ltda.		REGISTRO: CREA MG 46.609/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 180/2013		DATA: 11/09/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Stela Rocha Martins – Analista Ambiental (Gestora)	1.292.952-7	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação da Licença de Instalação (LI) pela Empresa J.G.S.A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda., a qual pretende operar futuramente a atividade de depósito de sucatas (ferrosa e não ferrosa) e beneficiamento de resíduos siderúrgicos (britagem e peneiramento de escória de alto forno, sucata de ferro e aço), no município de Itaúna/MG.

A atividade principal do empreendimento consiste no beneficiamento de resíduos siderúrgicos (britagem e peneiramento de escória de alto forno, sucata de ferro e aço). O código da DN 74/04 referente a esta atividade é o F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, sendo o parâmetro norteador desta classificação a capacidade instalada (tonelada por dia). Segundo a DN COPAM 74/04 o empreendimento possui potencial poluidor/degradador médio e o empreendimento é considerado de grande porte (1.000 t/dia) o qual o classifica em classe 5. Além dessa atividade o empreendimento pleiteia neste processo regularização ambiental para a atividade de depósito de sucatas (ferrosa e não ferrosa), código F-01-01-5 - Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, parâmetros Área Útil (2,68,36 ha) e Número de funcionários (10), classe 1.

Em 25/06/2012, a empresa formalizou processo solicitando a Licença Prévia, a qual foi concedida em 23/05/2013 com validade até 23/05/2017, com algumas condicionantes a serem cumpridas.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento foi declarado que não será necessária a supressão de vegetação para instalação do empreendimento, bem como para as atividades a serem desenvolvidas. O imóvel rural onde se localiza o empreendimento possui reserva legal averbada.

Nos autos do processo de LP consta declaração da prefeitura do município de Itaúna informando que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos ambientais daquele município.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 11/09/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 180/2013.

As informações prestadas no estudo, Plano de Controle Ambiental (PCA), juntamente com a instrução do processo pela protocolização das informações complementares e dos esclarecimentos feitos durante a vistoria foram considerados satisfatórios.

O estudo ambiental apresentado (PCA) foi elaborado pela empresa CEEL – Consultoria e Análises Ambientais Ltda., sendo a Técnica em Meio Ambiente Eliana Rodrigues Chagas, CREA MG 46.609/D, responsável pela equipe técnica, com a Anotação de Responsabilidade Técnica anexada aos autos.

A responsável ambiental pela instalação do empreendimento também é a Técnica em Meio Ambiente Eliana Rodrigues Chagas, CREA MG 46.609/D, conforme ART anexada aos autos (fls. 051).

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, válido até 08/07/2014.

A empresa possui protocolo de entrada do projeto contra incêndios junto ao Corpo de Bombeiros.

2. Caracterização do Empreendimento

A J.G.S.A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda., pleiteia operar futuramente a atividade de depósito de sucatas (ferrosa e não ferrosa) e beneficiamento de resíduos



siderúrgicos (britagem e peneiramento de escória de alto forno, sucata de ferro e aço), no município de Itaúna/MG.

2.1. Objetivos do empreendimento

A área pleiteada pela empresa J.G.S.A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda. está localizada na Rodovia MG 431, km 41,8, que liga Itaúna a Pará de Minas. Próximo a esta área estão os empreendimentos Saint-Gobain Canalização Ltda. e Siderúrgica Santo Antônio – Sidersa.

O empreendimento será instalado em zona rural do município de Itaúna, no imóvel denominado Fazenda Calambau, de co-propriedade dos sócios do empreendimento, com área total de 37,23,55 ha., matriculado sob o n.º 48955, fls. 155 do Livro 2-IA, do CRI da comarca de Itaúna. É importante salientar que foi apresentada carta de anuência assinada por todos os co-proprietários autorizando a utilização de 7,73,78 ha para a atividade de Reciclagem ou regeneração de resíduos classe II (não perigosos) não especificados e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

É importante ressaltar que a J.G.S.A. já possui uma unidade operando no município de Itaúna, próxima a área solicitada neste processo de licenciamento ambiental (LI), e que se encontra devidamente regularizada. A atividade exercida nesta unidade é a mesma que será desenvolvida futuramente nesta área, ou seja, de depósito de sucatas (ferrosa e não ferrosa) e beneficiamento de resíduos siderúrgicos (britagem e peneiramento de escória de alto forno, sucata de ferro e aço).

Em função da demanda de mercado, o empreendimento necessita de uma nova unidade e esta irá operar com capacidade instalada para beneficiamento de resíduos siderúrgicos de 1000 toneladas/dia.

O depósito de sucatas metálicas apresentará uma área de 2,68,36 hectares e contará com um quadro de 10 (dez) funcionários.

A jornada de trabalho será de 5 (cinco) dias/semana (segunda-feira a sexta-feira) e de 07:30h às 17:00h.

O acesso à área se dá por um pequeno trecho de estrada de chão (aproximadamente 500 metros), a partir da Rodovia MG 431. Ressalta-se que a estrada encontra-se em bom estado de conservação.

As matérias-primas serão compradas de siderúrgicas e empresas de beneficiamento onde serão selecionadas e pesadas. Os materiais serão recebidos em quantias e períodos aleatórios, em função de fornecedores, e serão dispostos em uma área de estocagem.

A classificação do material será de acordo com suas características, sendo parte comercializada e parte para o beneficiamento.

O beneficiamento consiste basicamente no peneiramento mecânico dos materiais constituídos por sucata de ferro, sucata de aço e escória de alto forno (matérias-primas).

Todo material será pesado em uma balança rodoviária antes da sua expedição.

Os materiais serão expedidos com destinos devidamente identificados em notas fiscais. O material será comercializado diretamente com siderúrgicas do município e região, onde serão utilizados como matéria-prima.

Na fase de instalação serão realizados serviços de decapeamento do terreno, como limpeza, remoção da camada rasteira de vegetal, obras civis, drenagens e outros.



O terreno possui declividade pouco acentuada, sendo que as estruturas serão implantadas na área mais plana, fator que acarretará em pouca necessidade de corte e aterro. O imóvel possui área total de 7,73,78 ha, a área útil do empreendimento será de 4,18 hectares e área construída igual a 620,26 ha.

A vegetação existente na área requerida para instalação do empreendimento é constituída por gramíneas com alguns indivíduos arbóreos esparsos de médio porte.

A infraestrutura consistirá basicamente em 01 galpão, 02 depósitos, sendo 01 de material bruto e outro de produto acabado, área de peneiramento, 01 refeitório, 01 vestiário, 01 local de abastecimento de veículos e estacionamento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A empresa possui Certidão de Registro de Uso da Água nº. 1265578/2013, que autoriza a exploração de 1,0 m³/h de águas subterrâneas, por meio de nascente, durante 8 horas/dia, totalizando 8,00 m³/dia. A água proveniente desta captação será destinada ao consumo humano.

Ressalta-se que foi informado no Formulário para obtenção de Cadastro de Uso Insignificante que a captação na nascente será por meio de equipamento instalado e não por gravidade. Diante disso será condicionado a instalação de horímetro e hidrômetro na captação.

Durante análise do processo de Licença Prévia, foi informado que seria necessária a intervenção em APP para realizar a captação em nascente, em um importe de 0,03 ha. Portanto, as medidas a serem tomadas para a regularização desta intervenção será tratada no tópico abaixo.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Para instalação e operação do empreendimento não haverá necessidade de supressão de vegetação, conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e constatado em vistoria.

Na Área de Preservação Permanente – APP da empresa há uma casa de bomba e um canal de captação de água. A área ocupada pelas estruturas é de 0,03 hectares e este tipo de intervenção é considerada como de baixo impacto.

Quanto à adoção de medidas de caráter compensatório, vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.”

Diante do exposto, a equipe técnica da SUPRAM-ASF, sugere que seja cumprida a medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006.



A apresentação da medida compensatória será condicionada neste parecer e deverá ser enviada à SUPRAM ASF para análise.

5. Reserva Legal

O empreendimento será instalado em zona rural do município de Itaúna, no imóvel denominado Fazenda Calambau, de co-propriedade dos sócios do empreendimento, com área total de 37,23,55 ha., matriculado sob o n.º 48955, fls. 155 do Livro 2-IA, do CRI da comarca de Itaúna, com Reserva Legal devidamente averbada.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Salienta-se que não há impacto significativo e que seja passível de compensação ambiental pela Lei 9.985/2000 SNUC.

7.1. Impactos gerados na fase de instalação do empreendimento

- Emissão atmosférica de material particulado

As emissões atmosféricas geradas pelo empreendimento serão constituídas de poeiras, provenientes das operações de remoção da cobertura vegetal e transporte nas vias internas.

Medidas Mitigadoras:

Para evitar as dispersões de poeiras causadas pela movimentação veicular no pátio, remoção da cobertura vegetal e a construção do galpão serão implantados aspersores móveis em pontos estratégicos no pátio para minimizar as dispersões de poeiras.

A empresa também apresentou projeto de implantação de cortina arbórea em todo o entorno, contemplando os tratos culturais a serem adotados. O referido projeto foi elaborado pela técnica em meio ambiente, Sra. Eliana Rodrigues Chagas, CREA MG 46.609/D, conforme ART anexada aos autos.

- Emissão de efluentes líquidos sanitários

Serão gerados efluentes líquidos sanitários.

Medidas Mitigadoras:

Durante a fase de instalação o empreendimento deverá utilizar banheiros químicos até a implantação dos banheiros e sistema de mitigação.

Serão implantados 02 (dois) sistemas de tratamento de efluentes líquidos sanitários, constituídos por fossa, filtro e sumidouro. Os dois sistemas foram devidamente locados em planta planimétrica, sendo que um será implantado próximo ao escritório e o outro ao lado do refeitório e vestiário.

O sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários foi elaborado pelo arquiteto e urbanista Robson Nogueira Rodrigues, Registro Nacional nº. 75.241-0, conforme RRT anexada aos autos (fls. 047).

- Águas pluviais

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

De acordo com o projeto de sistema de drenagem pluvial apresentado, este será constituído por canaletas, bocas de lobo, caixas de sedimentação e dissipadores de energia. Após passar pelo sistema de drenagem pluvial, a água da chuva será direcionada para as partes mais baixas do terreno.



O projeto de sistema de drenagem pluvial foi elaborado pelo arquiteto e urbanista Robson Nogueira Rodrigues, Registro Nacional nº. 75.241-0, conforme RRT anexada aos autos.

- Efluentes Líquidos Industriais

Proveniente do posto de abastecimento a ser implantado na área da empresa.

Medidas Mitigadoras:

O local de abastecimento de veículos deve possuir piso impermeabilizado com canaletas que direcionem o efluente líquido para o sistema de tratamento (caixa SAO).

O tanque de armazenamento de combustível será armazenado em local com bacia de contenção e piso impermeabilizado.

A empresa será condicionada no Anexo I deste Parecer a apresentar o AVCB quando da formalização da LO.

- Alteração Paisagística

Impacto causado pela necessidade de nivelamento do solo (corte e aterro).

Medidas Mitigadoras:

Segundo informado, o material proveniente do corte será utilizado para realizar o aterro na área. Ressalta-se que o relevo é pouco acidentado, não havendo necessidade de grande movimentação de terra.

A implantação da cortina arbórea no entorno do empreendimento minimiza o impacto causado pela alteração paisagística.

- Resíduos sólidos

Resíduos oriundos da construção das infraestruturas do empreendimento.

Medida Mitigadora

Será condicionado no Anexo I deste Parecer Único, a adequada destinação dos resíduos de construção civil, conforme Resolução CONAMA 307/2002.

A empresa irá implantar depósito temporário de resíduos sólidos para armazenar de forma adequada os resíduos gerados durante a operação do empreendimento.

7.2. Impactos gerados na fase de operação do empreendimento

- Emissões Atmosféricas:

Os efluentes atmosféricos (poeira) serão provenientes da descarga, manuseio, transporte, peneiramento e armazenamento do resíduo, além do trânsito de veículos.

- Efluentes Líquidos Sanitários:

Os efluentes líquidos relacionam-se à geração de esgotos sanitários.

- Águas Pluviais:

As águas pluviais incidentes sobre a área do empreendimento podem vir a carrear material e contribuir para assoreamento de corpos d'água.

- Ruído

O ruído é basicamente gerado no sistema de quebra, britagem e peneiramento e também pelo tráfego de veículos.

- Resíduos Sólidos



Geração de resíduos sólidos provenientes do processo de beneficiamento das matérias-primas.

Geração de resíduos sólidos domésticos e de escritório.

- Contaminação do solo e águas superficiais e subterrâneas por óleos e graxas

Impacto gerado pelos veículos que transitarão no empreendimento e do local de abastecimento a ser implantado.

7. Compensações

Visto que a instalação e a atividade a ser desenvolvida não causam impacto ambiental significativo, não haverá compensação ambiental referente à Lei nº. 9.985/2000 (SNUC).

8. Cumprimento das Condicionantes de LP

A Licença Prévia do empreendimento, Certificado nº 001/2013, conforme PA COPAM nº. **04172/2012/001/2012** foi concedida em 23/05/2013 com as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF da APP existente no imóvel, conforme projeto apresentado.	Conforme cronograma de execução
02	Apresentar arquivo fotográfico, a fim de verificar a efetiva revegetação e reintegração da Área de Preservação Permanente.	Anualmente
03	Promover o cercamento da Área de Preservação Permanente. Apresentar arquivo fotográfico comprovando o cercamento.	90 dias*
04	Apresentar ART do responsável técnico pela instalação do empreendimento.	Na formalização da LI.
05	Formalizar processo de APEF junto ao órgão ambiental competente, a fim de complementar a área de Reserva Legal do imóvel.	60 dias*
06	Comprovar a averbação da Reserva Legal Complementar.	60 dias após a expedição do termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas.
07	Apresentar o protocolo do Projeto Executivo do Corpo de Bombeiros aprovado.	Na formalização da LI.

Condicionante nº. 01: Em vistoria realizada no dia 11/09/2013, foi constatada a execução do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora na Área de Preservação Permanente existente no imóvel.

Condicionante nº. 02: Visto que a licença foi concedida em 23/05/2013 e o primeiro arquivo fotográfico deverá ser apresentado em maio de 2014, a empresa será condicionada novamente a cumpri-la.



Condicionante nº. 03: Em 19/06/2013, a empresa protocolou arquivo fotográfico comprovando o cercamento da APP, protocolo R R0395705/2013. Em vistoria realizada no dia 11/09/2013, a equipe técnica comprovou o efetivo cumprimento da referida condicionante.

Condicionante nº. 04: Na formalização do processo de Licença de Instalação, a empresa apresentou a ART da Técnica em Meio Ambiente Eliana Rodrigues Chagas, CREA MG 46.609/D, responsável pela instalação do empreendimento (fls. 051). Ressalta-se que a ART é válida até 16/07/2017.

Condicionantes nº. 05 e 06: Em 15/08/2013, na 101ª Reunião Ordinária da URC, as condicionantes nº. 05 e 06 foram excluídas, conforme adendo ao Parecer Único nº. 0656982/2013.

Condicionante nº. 07: A empresa apresentou, na formalização do processo de Licença de Instalação, o protocolo de entrada do projeto contra incêndios junto ao COBOM, juntamente com o pedido de vistoria. É importante salientar que por se tratar de empresa com nº. de funcionários inferior a 100 e área construída inferior a 750 m², o processo de emissão do AVCB se dá por meio de Projeto Técnico Simplificado. Segundo informações obtidas junto ao Corpo de Bombeiros, o projeto é analisado e aprovado somente durante a vistoria, sendo a mesma realizada após a implantação de todas as infraestruturas. Portanto, a empresa será condicionada, no Anexo I, a apresentar o AVCB quando da formalização da LO.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

Diante do exposto, conclui-se que todas as condicionantes foram cumpridas de forma satisfatória.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Instalação, formulado por J.G.S.A Serviço, Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda e formalizado em 02 de agosto de 2013.

Ressalta-se que a empresa é possuidora de uma Licença Prévia com validade até 23/05/2017 (Certificado Ambiental nº 001/2013) para o mesmo local e atividade pleiteadas, quais sejam Reciclagem ou regeneração de outros resíduos não perigosos não especificados (beneficiamento de resíduos siderúrgicos - britagem e peneiramento de escória de alto forno, sucata de ferro e aço) e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, códigos F-05-07-1 e F-01-01-5, respectivamente, nos termos da DN COPAM 74/04.

Devido ao seu porte e potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado como Classe 5. Destaca-se que, como declarado pela técnica, não há significativo impacto ambiental.

Importante salientar que o empreendimento já possui uma unidade operando no município de Itaúna, devidamente licenciada, com atividade idêntica à requerida neste feito. Entretanto, devido ao aumento de demanda no mercado, o empreendimento busca regularização de uma nova unidade, através deste processo.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos a documentação exigida no FOB, tendo sido, entretanto, necessária a apresentação de informações complementares, as quais foram atendidas a contento.



As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) e o requerimento de licença são de responsabilidade da Consultora Eliana Rodrigues Chagas Barroso. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 1352115/2013) que instrui o presente processo administrativo.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) foi elaborado pela empresa CEEL – Consultoria e Análises Ambientais Ltda, tendo como responsável pela equipe técnica a Técnica em Meio Ambiente Eliana Rodrigues Chagas, CREA MG 46.609/D, consoante se detrai da Anotação de Responsabilidade Técnica acostada à fl. 051 dos autos.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos na forma da Resolução SEMAD n.º 870/2008, tendo sido elaborada planilha de custos, acostada aos autos.

Por meio da Certidão n.º 1568278/20013, emitida pela SUPRAM/ASF em 02/08/2013, verifica-se a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O empreendimento localiza-se no imóvel denominado Fazenda Calambau, zona rural de Itaúna/MG, matriculado sob nº 48.955, no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna/MG, com área total registrada de 37,23,55 ha e Reserva Legal devidamente averbada.

O imóvel tem como proprietários os sócios do empreendimento, assim foi apresentada carta de anuência assinada por todos, inclusive pelos cônjuges.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea (Certidão de Uso Insignificante nº 1265578/2013, com validade até 25 de junho de 2013). Ressalta-se que, nos termos da Portaria 49/2010, fica automaticamente prorrogada a sua vigência até o término dessa Licença, se aprovada pelo Conselho. *In verbis*:

Art. 36. As outorgas de direito de uso das águas vigentes até a data de publicação desta Portaria e vinculadas a empreendimentos licenciados ou detentores de AAF ficam automaticamente prorrogadas até o término do prazo de vigência da licença ambiental ou da AAF.

Destaca-se que na Área de Preservação Permanente da empresa há uma casa de bomba e um canal de captação de água, que ocupam 0,03 hectares. Todavia, respectiva intervenção é dispensada de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013:

Art. 19 - São dispensadas de autorização, em razão do baixo impacto ambiental, as seguintes intervenções:

(...) VII - A instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que



a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada.

Assim, a empresa será condicionada, no Anexo I, a apresentar medida de caráter compensatória, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I – na área de influência do empreendimento, ou

II – nas cabeceiras dos rios.

As matérias primas serão compradas de siderúrgicas e empresas de beneficiamento, devidamente licenciadas.

Como informado no Estudo apresentado, na fase de instalação serão realizados serviços de decapeamento do terreno. E, segundo mencionado pela Técnica, a vegetação existente na área requerida para instalação do empreendimento é constituída por gramíneas com alguns indivíduos arbóreos esparsos de médio porte. Destaca-se que não haverá necessidade de supressão, bem como de corte de tais indivíduos.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, válido até 08/07/2014 e protocolo de entrada do projeto contra incêndios junto ao Corpo de Bombeiros.

Face ao exposto, sugerimos a concessão da Licença de Instalação, pelo prazo de 04 anos, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Instalação, para o empreendimento J.G.S.A. Serviço Reciclagem e



Aproveitamento Industrial Ltda. para as atividades de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” e “Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos”, no município de Itaúna, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação (LI) da J.G.S.A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.

Anexo II. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo III. Relatório Fotográfico da J.G.S.A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia (LP) da J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.

Empreendedor: J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.
Empreendimento: J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.
CNPJ: 03.603.502/0002-86
Município: Itaúna
Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
Códigos: F-05-07-1 e F-01-01-5, respectivamente.
Referência: Licença Prévia
Processo: 04172/2012/001/2012
Validade: 4 (quatro) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar à SUPRAM ASF proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, referente à área de APP intervinda (0,03 ha).	60 dias
02	Implantar sistema de aspersão das vias (aspersores fixos), conforme proposto no PCA apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	12 meses
03	Implantar cortina arbórea, conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	24 meses
04	Apresentar regularidade ambiental e contrato firmado com a empresa responsável pela coleta do efluente líquido gerado nos banheiros químicos.	90 dias
05	Implantar os sistemas de tratamento de efluente líquido sanitário (02), conforme projeto apresentado e proposto no PCA. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	12 meses
06	Implantar sistema de drenagem pluvial, conforme projeto apresentado. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	24 meses
07	Implantar posto de abastecimento com todas as medidas de mitigação descritas neste Parecer (piso impermeabilizado, canaletas, caixa SAO, bacia de contenção para o tanque de armazenamento de combustível). Apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação.	12 meses
08	Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Na formalização da LO.



09	Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.	Durante a vigência da licença
10	Implantar depósito temporário de resíduos sólidos, conforme proposto no PCA e projeto apresentado.	12 meses
11	Apresentar arquivo fotográfico, a fim de verificar a efetiva revegetação e reintegração da Área de Preservação Permanente.	Anualmente
12	Umidificar as vias durante as obras, duas vezes ao dia, a fim de minimizar a dispersão de partículas sólidas.	Durante a vigência da licença
13	Manter válido o comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA.	Durante a vigência da Licença
14	Instalar horímetro e hidrômetro na captação em nascente e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.
Empreendimento: J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.
CNPJ: 03.603.502/0002-86
Município: Itaúna
Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
Códigos: F-05-07-1 e F-01-01-5, respectivamente.
Processo: 04172/2012/001/2012
Validade: 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP	(X) sim () não	0,03 ha	0,0
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO III

Relatório Fotográfico da J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.

Empreendedor: J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.

Empreendimento: J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.

CNPJ: 03.603.502/0002-86

Município: Itaúna

Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.

Códigos: F-05-07-1 e F-01-01-5, respectivamente.

Processo: 04172/2012/001/2012

Validade: 04 anos

Fotos da área onde será instalada a empresa JGSA



Foto 1: Área pleiteada



Foto 2: Destaque para relevo pouco acidentado.



Fotos 3 e 4: Destaque para alguns indivíduos arbóreos existentes na área e que não serão suprimidos.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.

Empreendedor: J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.
Empreendimento: J. G. S. A. Serviço Reciclagem e Aproveitamento Industrial Ltda.
CNPJ: 03.603.502/0002-86
Município: Itaúna
Atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos.
Códigos: F-05-07-1 e F-01-01-5, respectivamente.
Processo: 04172/2012/001/2012
Validade: 04 anos

Fotos da área onde será instalada a empresa JGSA



Foto 5: APP ao fundo devidamente cercada.



Foto 2: APP cercada.



Fotos 3: Plantio de muda. Execução do PTRF.



Foto 4: Área pleiteada.